



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro *Petrônio Portella*, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec nau.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 04/2019 – PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXILIARES ACADÊMICOS PARA ESTUDANTES
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL
(BINCS)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio do Núcleo de Acessibilidade (NAU) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com apoio dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE's) dos *Campi* fora de sede, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência aos estudantes público-alvo da educação especial da UFPI, estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de estudantes da UFPI para a Bolsa de Inclusão Social (BINCS).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As ações da assistência estudantil da UFPI são executadas em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de junho de 2010), e tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico do estudante público-alvo da educação especial e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 A Bolsa de Inclusão Social (BINCS)

A Bolsa de Inclusão Social (BINCS) é um auxílio financeiro de valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a um outro(a) estudante que seja público-alvo da educação especial desta Instituição. O auxiliar é indicado pelo(a) estudante

público-alvo da educação especial, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo durante o curso. Os critérios para seleção serão prioritariamente o de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante público-alvo da educação especial permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, o(a) estudante assistido indicará outro para substituí-lo(a) a qualquer tempo.

A BINCS contribuirá para o maior rendimento acadêmico dos estudantes com:

- I. **Deficiência Física** – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismos, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004).
- II. **Deficiência Intelectual** – Caracterizada por alterações significativas tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais (Decreto nº 5.296 de 2004).
- III. **Deficiência Auditiva** – Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004); ***Surdez**: Estudantes surdos são contemplados em edital específico (Bolsa de Inclusão Social para estudantes surdos -BINCS-ES), tendo em vista as especificidades e critérios diferenciados de seleção do auxiliar.
- IV. **Deficiência Visual (Cegueira/Baixa Visão)**
Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004) Os benefícios inerentes à Política Nacional para a

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos à pessoa com visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos candidatos com deficiência (Súmula N.º 45 de 14 de setembro de 2009 da Advocacia Geral da União).

V. Transtorno do Espectro Autista (TEA)- Engloba diferentes Transtornos e apresenta, comumente, déficits nas áreas de comunicação e interação social e interesses restritos com comportamentos estereotipados (Lei 12.764 de 2012).

VI. Deficiência psicossocial- Esse tipo de deficiência se refere à pessoa que adquiriu uma seqüela decorrente de um transtorno mental grave e crônico e é dada a partir da constatação de um diagnóstico psiquiátrico com apresentação de impacto significativo e prolongado, de diminuição, déficit ou limitações em sua funcionalidade humana. Dessa forma, nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial, tendo em vista que existem transtornos mentais possíveis de cura e que não são crônicos. Diferentemente da deficiência psicossocial que é decorrente de um transtorno mental grave e crônico.

VII. Deficiência múltipla- Consiste na associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296 de 2004).

2.2 Quantitativo de vagas para a BINCS:

CAMPUS	BENEFÍCIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	BINCS	14
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS (PICOS)		3
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)		3
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)		2
TOTAL		22

3 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 O(A) estudante deverá realizar a inscrição a partir do dia **28 de março de 2019** por meio exclusivo do sistema *online* disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O(A) estudante deverá acessar o sistema *online* com seu usuário e senha do SIGAA,

preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com Anexo 01 (Formato PDF com tamanho máximo de 4MB).

3.2 Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema online, o(a) estudante deverá entrar em contato com a equipe pelo seguinte e-mail: nau.praec@ufpi.edu.br

3.3 A documentação completa exigida para análise de solicitação do benefício, cuja listagem encontra-se em anexo (Anexo 01), deverá ser anexada exclusivamente no sistema online <https://nae.ufpi.br> a partir de 28 de março de 2019, conforme cronograma no item 8.

3.3 Os estudantes que tiverem o seu pedido deferido até 31 de outubro de 2019 só poderão assinar o seu termo de compromisso e conseqüentemente entrarem na folha de pagamento a partir de janeiro de 2020, devido à antecipação das folhas de pagamento para finalização do ano calendário 2019.

3.4 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, cabendo recurso a ser submetido uma única vez via sistema.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

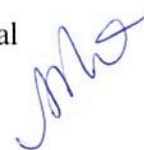
a) Do(a) auxiliar

4.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, regular e não modular na UFPI em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas e/ou carga horária semestral de 300 horas (o estudante em fase de conclusão do curso que estiver cursando somente a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso fica isento do critério da carga horária).

4.3 Estar regularmente matriculado no mesmo curso do estudante público-alvo da educação especial.

4.4 Ser indicado pelo(a) estudante pertencente ao público-alvo da educação especial através de **declaração** assinada (**Anexo 13**).



4.5 Estar matriculado no mesmo período ou em períodos subsequentes ao estudante público-alvo da educação especial. Se o(a) estudante assistido estiver no término do curso, o auxiliar deverá ter cursado 50% (cinquenta por cento) ou mais do curso.

4.6 Ter disponibilidade de horário (12hs por semana) em turnos iguais e/ou opostos ao estudante pertencente ao público-alvo da educação especial acordada na entrevista com a equipe do NAU ou NAE's, nos *campi* fora de sede.

4.7 Ter disponibilidade para uma reunião de grupo trimestral com a equipe do Núcleo de Acessibilidade (Campus Ministro Petrônio Portella/Teresina) ou Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) dos demais *Campi*, bem como para orientação/discussão sobre o acompanhamento do(a) estudante pertencente ao público-alvo da educação especial.

4.8 O(a)s auxiliares beneficiados não poderão acumular a BINCS com outras bolsas de assistência da PRAEC (Bolsa de Apoio Estudantil (BAE), Auxílio-creche (AC), Auxílio Residência (AR), Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE) e Bolsa de Incentivo a Atividades Esportivas (BIASE), exceto o benefício de Isenção da Taxa de Alimentação (ITA), a Residência Universitária (REU) e (1) uma bolsa acadêmica de caráter meritório no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras, (respeitando os editais e regulamentos específicos das respectivas bolsas).

4.8 Nos casos em que o(a)s auxiliares acadêmicos acumulem bolsas mérito, deverão observar que as atividades não acarretem prejuízo em seu rendimento acadêmico e nas atividades desenvolvidas na BINCS.

4.9 Apresentar mensalmente a frequência de acompanhamento semanal, referente às 12 horas, assinada pelo(a) estudante pertencente ao público-alvo da educação especial e coordenação de curso.

b) Do(a) estudante público-alvo da educação especial

4.9 Estar regularmente matriculado na UFPI.

4.10 O estudante público-alvo da educação especial deve deixar claro na justificativa suas reais necessidades de suporte acadêmico (**Anexo 13**).

4.11 Apresentar laudo médico, relatório de instituições de reabilitação, relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) que justifique a necessidade de suporte de auxiliar acadêmico. Destaca-se que essa documentação é exigida apenas para fins de solicitação de suporte de auxiliar acadêmico.

5 DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela análise da **documentação socioeconômica** submetida e do **questionário online** <https://nae.ufpi.br> devidamente preenchido pelo estudante.

5.2 A classificação do(a)s estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda per capita do(a) estudante. Concebe-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do(a) estudante.

5.2.1 Critérios de desempate:

1º- Menos renda per capita

2º- Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (cotista)

3º- Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI

4º- Maior idade

5.3 Se necessário, serão realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações aos estudantes, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação submetida. As convocações serão realizadas pelo *e-mail* ou telefone informados pelo(a) estudante. No caso dos NAEs, além das formas anteriores de convocação, as mesmas também poderão ser realizadas por meio de aviso nos murais. Caso o(a) estudante não compareça à convocação, terá a inscrição indeferida.

5.4 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e atendimentos psicológicos com os candidatos durante a seleção a fim de identificar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação.

5.5 Será indeferida a solicitação e conseqüentemente excluído(a) da seleção o(a) candidato(a) que: a) não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no

item 4 deste edital; b) deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido nos critérios deste edital; c) apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário. Nesse caso, o(a) candidato(a) assume toda a responsabilidade de qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.

5.6 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema online. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados posteriormente às etapas previstas em edital.

6 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 Os candidatos deverão acompanhar a sua inscrição via sistema, através do endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>

6.2 Em caso de indeferimento, o sistema ficará disponível para submissão de recurso, uma única vez. Os recursos só poderão ser interpostos após análise e indeferimento da solicitação.

6.3 Os recursos só poderão ser interpostos após a publicação do resultado da análise das submissões no site da UFPI.

6.3 O estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br>, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente em até 3 dias após a publicação do resultado na página eletrônica da UFPI e da PRAEC.

6.4 A lista final de resultado será publicada mensalmente na página eletrônica da UFPI.

6.4 O aluno selecionado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado para se apresentar ao NAU no *Campus* de Teresina ou à Secretaria do respectivo Núcleo de Assistência Estudantil – NAE (*Campi* fora de sede), onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito.

6.5 É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento do processo seletivo, através do sistema <https://nae.ufpi.br> e das páginas eletrônicas www.ufpi.br e www.ufpi/praec.

7 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

As ações de assistência estudantil da UFPI são executadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234/2010.

8 CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

8.1 Para permanecer no benefício, o(a) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico do NAU/PRAEC, devendo para tal assinar o Termo de Concordância (**Anexo 11**) no período de inserção na bolsa.

8.2 Para o(a) estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para acompanhamento pedagógico semestral será o do início de vigência do benefício.

8.3 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (conforme item 5 do anexo 11), transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, conforme item 7.1.

8.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante/bolsista a comunicação ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

9 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	25 de março de 2019
Período de Inscrições <i>online</i>	25 de março a 31 de outubro de 2019
Análises/Entrevistas/Visitas domiciliares	25 de março a 31 de outubro de 2019
Divulgação dos resultados	25 de março a 31 de outubro de 2019

10 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 A participação nessa seleção implica em aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital.

10.2 O(A) candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.3 Os estudantes beneficiados por este Edital, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverão comparecer obrigatoriamente ao Serviço Pedagógico do NAU/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede.

10.4 Os estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

10.5 O auxílio será depositado mensalmente em conta corrente nominal do beneficiário; cabendo ao mesmo realizar abertura de conta corrente antecipadamente à assinatura dos termos de inserção na bolsa.

10.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

10.7 As solicitações de informações referentes benefícios serão disponibilizadas somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o(a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

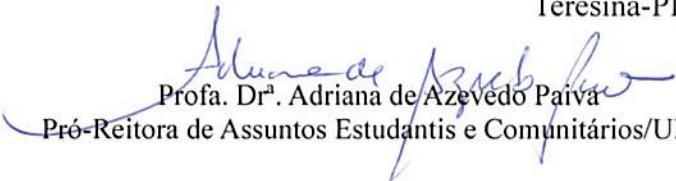
10.8 O(A) estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado desistente;

10.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

10.10 Este edital terá vigência de um ano, até publicação de novo edital.

10.11 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 26 de março de 2019


Prof. Dr.ª Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos, para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.
02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo 6);
04. Comprovação de Estado Civil do candidato: Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo 8); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo 8); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.
05. Comprovante de renda relativo aos três últimos meses anteriores a data da matrícula de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem possui renda, incluindo o candidato.
07. Declaração atualizada (conforme Anexo 2) da qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem Não Possui Renda.

08. Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas, para quem recebe Seguro Desemprego.
10. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior à solicitação do benefício: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o(a) estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo 11)
11. Documentação de acordo com o perfil socioeconômico, incluindo as recomendações da Portaria Normativa Nº 18/12 – MEC e alterações:

11.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 11.1.1 Contracheques dos últimos três meses, pelo menos; OU
- 11.1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima. Quem não possui Carteira de Trabalho, deve apresentar declaração conforme Anexo 4 ou carnê do INSS com recolhimento em dia; OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica;

11.2. ATIVIDADE RURAL

- 11.2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.2.3 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU
- 11.2.4 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula da Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU

11.2.5 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.

11.3 PARA BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 11.3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício constando nome do/a beneficiário/a, origem do benefício, data e valor; OU
- 11.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.3.3 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

11.4 PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 11.4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; OU
- 11.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; OU
- 11.4.4 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três anteriores a data da matrícula (conforme Anexo 3) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

11.5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 11.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 11.5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo 7)

11.6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 11.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2017/2018; OU
- 11.6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2017/2018 e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2017/2018.

11.7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

11.7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU

11.7.2 Declaração atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula (conforme Anexo 5) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

Documentação do estudante público-alvo da educação especial:

1. Atestado de matrícula
2. laudo ou relatório médico
3. Justificativa de solicitação de auxiliar (Anexo 13)

Obs.:

1) Cabe ao candidato anexar todos os documentos nos campos corretos. Os documentos devem ser anexados de forma legível. Documentos anexados fora dos campos exigidos e/ou ilegíveis serão desconsiderados;

2) Cabe ao candidato se responsabilizar por todas as informações prestadas no questionário socioeconômico *online* e que estas sejam devidamente comprovadas por meio dos documentos exigidos neste edital.

3) Informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico resultará em indeferimento. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU NÃO POSSUI RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
 _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
 _____, residente a _____ Bairro
 _____ CEP _____ declaro, **sob as penas da lei**, junto a
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos e/ou exercer qualquer
 tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

mo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos, para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.
02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo 6);
04. Comprovação de Estado Civil do candidato: Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo 8); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo 8); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.
05. Comprovante de renda relativo aos três últimos meses anteriores a data da matrícula de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem possui renda, incluindo o candidato.
07. Declaração atualizada (conforme Anexo 2) da qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem Não Possui Renda.

mo

08. Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas, para quem recebe Seguro Desemprego.
10. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior à solicitação do benefício: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o(a) estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo 11)
11. Documentação de acordo com o perfil socioeconômico, incluindo as recomendações da Portaria Normativa Nº 18/12 – MEC e alterações:

11.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 11.1.1 Contracheques dos últimos três meses, pelo menos; OU
- 11.1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima. Quem não possui Carteira de Trabalho, deve apresentar declaração conforme Anexo 4 ou carnê do INSS com recolhimento em dia; OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica;

11.2 ATIVIDADE RURAL

- 11.2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.2.3 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU
- 11.2.4 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula da Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU
- 11.2.5 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas



ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.

11.3 PARA BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 11.3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício constando nome do/a beneficiário/a, origem do benefício, data e valor; OU
- 11.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.3.3 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

11.4 PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 11.4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; OU
- 11.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; OU
- 11.4.4 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três anteriores a data da matrícula (conforme Anexo 3) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

11.5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 11.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 11.5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo 7)

11.6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 11.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2017/2018; OU
- 11.6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2017/2018 e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2017/2018.

11.7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 11.7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU
- 11.7.2 Declaração atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula (conforme Anexo 5) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

Obs.:

- 1) Cabe ao candidato anexar todos os documentos nos campos corretos. Os documentos devem ser anexados de forma legível. Documentos anexados fora dos campos exigidos e/ou ilegíveis serão desconsiderados;
- 2) Cabe ao candidato se responsabilizar por todas as informações prestadas no questionário socioeconômico *online* e que estas sejam devidamente comprovadas por meio dos documentos exigidos neste edital.
- 3) Informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico resultará em indeferimento. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG - 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU NÃO POSSUI RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
 _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
 _____, residente a _____ Bairro
 _____ CEP _____ declaro, **sob as penas da lei**, junto a
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos e/ou exercer qualquer
 tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

mt



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG - 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS/TRABALHO INFORMAL/BICOS

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a
 profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda
 média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação
 falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além
 de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em
 procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do
 benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
 (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9º da Portaria Normativa
 no 18/12-MEC).

me



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG - 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.pracc@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

me



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a

 Bairro _____
 CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que
 recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de
 parentesco) _____ sendo o valor
 médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

me



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14. Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por
 _____, CPF Nº _____, Grau de
 parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

 Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG - 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.pracc@ufpi.edu.br

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
 Rua/Av. _____, nº _____,
 bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que recebo renda por meio
 de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/_____

 Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____ e,
 _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em ()
 União Estável ou () Separação de União Estável desde ___/___/_____, de natureza familiar,
 pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e
 seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da
 verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

 Assinatura do/a Declarante

 Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

 Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG - 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

MO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____,
 RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
 à Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
 junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
 situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:
 () água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicilio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 11

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC. Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo. Meu histórico escolar será analisado **semestralmente** pelo Serviço Pedagógico.

1. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do **semestre cursado** e não o IRA geral.
2. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.

Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.

3. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil **tenho o compromisso de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) do NAU** quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Poderei ser convocado por te-

telefone ou e-mail (os mesmos informados neste Termo, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança) para atendimento pedagógico individualizado.

4. Terei que estar matriculado em, no mínimo, **4 disciplinas ou 300 horas/aula** por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento de disciplina que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.
5. Serei automaticamente desligado do benefício **caso apresente reprovação em todas as disciplinas** matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.
6. Os itens 3 e 6 acima descritos poderão ser reconsiderados somente se for comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo Serviço Pedagógico.

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ___ / ___ / ____

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a) responsável





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG - 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
ses.prace@ufpi.edu.br

ANEXO 12

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Justifique sua inscrição incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

Teresina-PI, _____ de _____ de 20__

me



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG - 14. Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
nau.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 13

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE AUXILIAR
(A ser assinada pelo estudante pertencente ao público-alvo da educação especial)

NOME DO AUXILIAR _____

Justifique seu pedido incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

Teresina-PI, _____ de _____ de 20__

Assinatura do solicitante _____